



----- Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e quinze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e cinco de maio de dois mil e quinze, que acusa o saldo de **€313.259,42** (trezentos e treze mil duzentos e cinquenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos) em dotações orçamentais e de **€115.604,90** (cento e quinze mil seiscentos e quatro euros e noventa cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano começou por questionar o facto de o Parque de Alvazinhos estar praticamente abandonado, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondido que nem tudo, pois a parte florestal não está abandonada. O Senhor Vereador Carlos Bebiano disse que se referia à parte lúdica, onde se podem observar equipamentos destruídos, há material que desapareceu e não tem qualquer segurança. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares lembrou que esta obra foi executada num dos mandatos em que era Presidente da Câmara o Eng^o Manuel Cunha, e que posteriormente ninguém fez qualquer intervenção para conservar aquele espaço. Explicou, depois, que a ideia é transferir os equipamentos para a Zona Envolvente à Barragem da Esteveíinha. -----

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano referiu que se o espaço for para desmantelar, há que fazê-lo totalmente, no entanto, considera que naquele espaço, ainda que de difícil acesso, poderão ser colocadas mesas, preferencialmente em pedra, e colocar um depósito para que possa haver água, ainda que não tratada, para que as pessoas que o pretendam, utilizem aquele espaço. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse que na altura de aprovação do projeto desta obra era vereador e que votou contra, uma vez que o Jardim Municipal estava abandonado e nada se fazia para a sua recuperação. Sublinhou também o facto de o Parque de Alvazinhos fazer parte dos percursos para os passeios pedestres que a Câmara vem organizando. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, disse que estaria a ser pensada uma solução para aquele espaço, que poderá passar por uma situação ligada à micologia. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Carlos Bebiano, referindo-se à toponímia da Vila, disse saber que haverá ruas que terão dois nomes, o que traz alguns problemas às pessoas, tendo o Senhor Vice-Presidente referido que a situação já foi reposta e está resolvida. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 05 e 20 de maio de 2015, no uso das competências expressamente subdelegadas pela Senhora Presidente, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----



----- Deferiu o pedido de **licenciamento** da obra de reconstrução e ampliação de uma edificação destinada a “*Habitação Unifamiliar*”, tipo T.3 (1 fogo), composta por 2 pisos (piso 0 e piso 1), Proc. N.º **LE.1/15/2005**, com a Área Bruta Total de Construção de 251,0 m², a levar a efeito em “Rua das Flores”, descrito na CRPAFE sob o n.º 942/20140613 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 283 da freguesia de Cerejais, requerida por Joaquim Manuel Borges Garcia; -----

----- Emitiu Informação Prévia Favorável Condicionada — nos termos e para efeitos do artigo 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação destinada à atividade pecuária (ovil + curral), situada em “Quinta da Macieira”, Proc. n.º **IP.1/15** — artigo predial rústico n.º **298** — na União de freguesias de Pombal e Vales, concelho de Alfândega da Fé, requerida por João Daniel Morais Videira; -----

----- Emitiu Informação Prévia Favorável Condicionada — nos termos e para efeitos do artigo 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação destinada a Armazém Agrícola, situada em “Quinta da Macieira”, Proc. n.º **IP.2/15** — artigo predial rústico n.º **298** — na União de freguesias de Pombal e Vales, concelho de Alfândega da Fé, requerida por João Daniel Morais Videira; -----

----- Emitiu Informação Prévia Favorável Condicionada — nos termos e para efeitos do artigo 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação destinada a atividade agro-pecuária (Capril), situada em “Lavadouro”, Proc. n.º **IP.3/15** — artigo predial rústico n.º **798** — na freguesia de Vilarelhos, concelho de Alfândega da Fé, requerida por Samuel António Parada Martins Bravo. -----

2. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 15/05/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 16 para 17 de Maio de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

3. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DA ATIVIDADE DO EXERCÍCIO DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada 07/05/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Sobre o assunto em título, informa-se que a publicação do decreto- lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio alterar o decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e revogar o anterior diploma legal relativo à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes — Lei 27/2013 de 12 de abril, enquadramento legal que esteve na origem do anterior Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé. -----



----- Com a publicação do decreto - lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e com a decisão de criar a "Feira das "Terras de Alfândega da Fé", foi evidente a necessidade de promover algumas alterações ao regulamento em análise, relacionadas principalmente, com o modelo de distribuição das bancas e ou espaços dos agentes económicos envolvidos, e produtos a comercializar na "Feira das "Terras de Alfândega da Fé" a realizar no Mercado Municipal, melhorando a dinâmica e sustentabilidade da actividade económica a nível local; por seu lado, ajustar algumas matérias à nova alteração legislativa supra referida. -----

----- Assim, sem prescindir do objeto principal do anterior regulamento quanto à definição de regras, prazos e procedimentos para a realização do Regulamento Geral da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé; apresentam-se as principais alterações regulamentares, que decorrem da lei para além das já mencionadas no anterior parágrafo. -----

----- Exemplificando: -----

----- - O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante, na área do Município de Alfândega da Fé, só é permitido a quem tenha apresentado a mera comunicação prévia à Direção - Geral das Atividades Económicas, no balcão único eletrónico designado «Balcão do empreendedor», salvo no caso dos empresários não estabelecidos em território nacional que exerçam tais atividades em regime de livre prestação de serviços, os quais estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia. -----

----- - De entre as regras para o exercício da venda ambulante passa a contar, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o exigido no n.º 1 do artigo 81.º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea b) do seu artigo 138.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante. -----

----- Merece realçar que com a publicação do decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro os serviços municipais, aquando do procedimento de selecção devem assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitado em edital e no «Balcão do empreendedor». -----

----- Por último, que a alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário deverá ser publicado no prazo máximo de 120 dias a contar -se da data da publicação do Decreto - Lei n.º 10/2014, de 16 de janeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do mencionado decreto - lei, evidenciando -se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos. -----

----- Neste contexto, refere-se que a alteração ao regulamento já supra citado, foi aprovada em reunião de câmara (ordinária) datada de 02 de Março de 2015, em que ficou determinado ser submetido a discussão pública, para os efeitos pretendidos. -----

----- Diga-se, que a presente alteração ao regulamento não foi objecto de consulta das entidades representativas dos interesses em causa. -----

----- Note-se, que o regulamento apenas foi alterado, como já aqui foi referido, motivado pela introdução da "Feira das Terras de Alfândega da Fé", cujas normas se apresentam em conformidade com as do restante regulamento, por outro lado, a alteração operada pelo decreto- lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, não altera de forma significativa o anterior regime, como já exemplificou em anteriores parágrafos, reafirma que os deveres e direitos dos diversos agentes económicos aí espelhados se apresentam ou melhor dizendo de acordo com o retrocitado decreto-lei. -----

----- Assim sendo, não mereceu por parte do funcionário o dever de novamente efectuar essa consulta, nomeadamente às associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores. -----



----- Aqui chegados, a presente alteração ao regulamento em apreciação foi objeto de discussão pública pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 101.º de acordo com Código do Procedimento Administrativo, sendo para tal devidamente publicado no Diário da República na 2.ª série — N.º 65 — 02 de Abril de 2015; findo o qual não houve quaisquer observações por parte dos cidadãos/municípes e eventualmente interessados. -----

----- Refere contudo, que as alterações decorrentes do decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foram introduzidas no período de discussão pública, motivadas de interesse público; como já se referiu, não alteram nem impõem mais deveres aos diversos agentes económicos, pelo contrário agilizam os procedimentos administrativos, nomeadamente «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa», tendo em vista a modernização e simplificação administrativa». -----

----- Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo dos normativos do artigo 33.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e no cumprimento do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, junto se envia a presente alteração ao Regulamento Geral da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé, à Assembleia Municipal, para aprovação. -----

----- Junto de anexa: -----

----- Regulamento Geral da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé, com as alterações decorrentes do decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. -----

----- Regulamento Geral da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé, publicado em Diário da República. -----

----- **Propõe – se, que o Regulamento Geral da Atividade do Exercício dos Feirantes e Vendedores ambulantes do Município de Alfândega da Fé, seja enviado para a Assembleia Municipal, para aprovação, tendo em conta as alterações entretanto efetuadas, no período de discussão pública.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção, do Senhor Vereador Artur Aragão, aprovar a alteração ao referido regulamento como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal também para aprovação. -----

4. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 08/05/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Sobre o assunto em título, e tendo presente a reunião realizada com o executivo no dia 06/05/2015, em que ficou acordado que o funcionário alterasse o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé, em vigor no município, ao novo diploma; apresenta a alteração devida, com a redacção integral, ao regulamento retrocitado. -----

----- A publicação do decreto - lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e que veio, paralelamente, introduzir simplificações em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, mormente, procedendo à respetiva liberalização. -----

----- Procedeu, ainda, este diploma à descentralização da decisão de limitação dos horários, prevendo que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, ainda que sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído. -----



----- Atentas as alterações legislativas verificadas, entendeu - se ser necessário proceder à alteração do Regulamento em vigor, revogando -se o anterior Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé. -----

----- O presente regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como à protecção da segurança e qualidade de vida dos munícipes. -----

----- Nesta senda, em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos e procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença, prevê - se um limite de horário para os vários estabelecimentos, de para cada classe. -----

----- Com efeito, e atendendo às características sócio culturais do concelho, impõe -se fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar. -----

----- Acresce que, a experiência até agora registada no Município de Alfândega da Fé com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o actual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado. -----

----- Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto termos n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e no cumprimento do disposto nos artigos 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ao abrigo do Decreto - Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos -Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, elaborou -se o presente projeto de Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé, que agora se propõe à consideração da câmara municipal, para ser submetido a consulta pública por um período de 30 dias, de acordo com os procedimentos instituídos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e posterior aprovação pela assembleia municipal. -----

----- **Propõe-se, que o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé, alterado com as novas disposições legais, seja submetido a reunião de camara, para aprovação, sendo posteriormente submetido a discussão pública.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, que se desencadeie o período de discussão pública do referido regulamento, nos termos da informação acima transcrita. -----

5. Dívida de Água do Consumidor N 4981 Fernando Augusto Mesquita

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 12/05/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Informo que o consumidor **Nº 4981 – Fernando Augusto Mesquita**, sito na Rua Mártir São Sebastião em Sambade, tem uma dívida de água referente a 41 meses no valor de 135.75 € sendo que a este valor acresce juros de mora e taxa de execução fiscal. O consumidor referiu que não pagava a água, pelo motivo de nunca ter tido água em sua casa, pois esta está situada num ponto muito alto e por isso não tinha pressão para elevar a água água habitação. -

----- Após ter sido notificado para saldar a dívida existente em seu nome, referente á faturação de água (taxa fixa de disponibilidade de saneamento e taxa fixa de resíduos sólidos). O consumidor mostrou disponibilidade em liquidar a dívida, pedindo que lhe sejam perdoados os juros de mora e taxa de execução fiscal, fundamentando que nunca gastou água conforme relação anexa.” -----



----- Apreciado o assunto a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 12-05-2015, que deferiu o pedido apresentado pelo requerente no sentido de lhe serem perdoados os juros de mora e taxa de execução fiscal. -----

6. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS 2015 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 08/05/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 04 de Maio de 2015 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº040/2015, da Técnica Superior Helena Lisboa, e conforme diretiva superior; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um novo contrato de prestação de serviços, a realizar no ano de 2015, para o Festival Sete Sois Sete Luas. -----

----- A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, e pelo Decreto - Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015. -----

----- 1. Objeto: -----

----- Prestação de serviços na área artística para o Festival Sete Sois Sete Luas a realizar no ano de 2015. -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração de dois dias. -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----

----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro; em que se determina: -----

----- a) Que trabalho a prestar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se que o serviço a realizar será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado. -----

----- b) Que para a prestação do serviço a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, atendendo à especificidade técnica e de meios empregues. -----

----- c) Que a prestação deste tipo de serviços apenas é apresentado pela Associação Cultural Sete Sois Sete Luas; conforme e decorre da alínea e) do n.º1 do artigo 24 do CCP. -----

----- Assim conforme consta em anexo à informação da Técnica Superior - Helena Lisboa, orçamento da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SOIS SETE LUAS”, propõe-se que seja convidada esta associação, pois verifica-se a necessidade de um novo contrato, para realizar a presente prestação de serviços. -----

----- 2. Autorização para a realização da despesa de €11.100,00 (onze mil e cem euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º912. -----

----- **Proposta: Nos termos do n.º(s) 12 e 14 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica.** -----



----- *Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à prestação de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor, dois votos contra dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, e com o voto de qualidade do Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, emitir parecer prévio favorável à contratação da prestação de serviços para a realização do Festival Sete Sóis Sete Luas 2015. -----

----- **7. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FESTA DA CEREJA 2015** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 20/05/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- *“No cumprimento do Despacho Superior de 19 de Maio de 2015 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº046/2015, da Técnica Superior Helena Lisboa, e conforme despacho da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 19 de Maio de 2015; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato misto de Locação de Bens Móveis/Aquisição de Serviços, para a realização da Festa da Cereja do ano de 2015.* -----

----- *A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015.* -----

----- 1. Objeto: -----

----- *Locação de Bens Móveis/Aquisição de Serviços, para a realização da Festa da Cereja do ano de 2015.* -----

----- *O Contrato objecto da presente locação de bens móveis/aquisição de serviços tem a duração de três dias.* -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- *Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto.* -----

----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- *Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro; em que se determina: -----*

----- *a) Que trabalho a prestar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se que o serviço a realizar será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado.* -----

----- *b) Que para a prestação do serviço a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, atendendo à especificidade técnica e de meios empregues.* -----

----- *c) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os – Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.* -----



----- Assim conforme despacho da Chefe de Gabinete (Ana Margarida Campos Duque Dias) datado de 19-05-2015, propõe-se que seja convidada a empresa “Notável & Sublime – Unipessoal, Lda.,” dada a urgência na realização da Festa da Cereja de 2015. -----

----- 2. Autorização para a realização da despesa de €50.000,00 (cinquenta mil euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1029. -----

----- **Proposta: Nos termos do n.º 12 e n.º14 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. -----**

----- **Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação da locação de bens móveis/aquisição de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.” -----**

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, emitir parecer prévio favorável à locação de bens móveis / aquisição de serviços para a Festa da Cereja 2015. -----

----- **8. CONSERVAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ZONA ENVOLVENTE – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 6TN** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Auto de Medição n.º 6 TN, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 06/05/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Apresento a V. Exa o auto de medição nº 6 TN, elaborado pela fiscalização da empreitada de **Conservação da Torre do Relógio e Zona Envolvente**, no valor de **83 814,48€**, para aprovação. -----

----- Caso seja aprovado por despacho, deverá ser remetido à próxima reunião de câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a aprovação do Auto de Medição n.º 6TN referido. -----

----- **9. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “PAVIMENTAÇÃO DA ENTRADA DA ALDEIA DE PARADA”** -----

----- Sobre o assunto, presente a proposta de contrato interadministrativo acima mencionado, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a União de Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 838 545 representada pela sua Presidente, **Ana Maria Ribeiro** celebram o presente contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “**Pavimentação da entrada da aldeia de Parada**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos de “**Pavimentação da entrada da aldeia de Parada**” -----

----- **Cláusula I** -----

----- 1. O presente contrato interadministrativo, prevê a execução de trabalhos de pavimentação de **658,5 m2** a cubo de granito 11*11*11 cm, **515 m2** de pavê 20*10*6 cm e **170 ml** de lancil/guia de jardim (25*100*8 cm) conforme peças desenhadas e orçamento em anexo. -----

----- 2. O valor previsto execução dos trabalhos, não deverá ultrapassar o montante de **14 228,65€ (catorze mil duzentos e vinte e oito euros e sessenta e cinco cêntimos)**, comprometendo-se a união de freguesias a **comparticipar com o valor de 5 000,00 (cinco mil euros)**, pelo que o valor a disponibilizar pela Câmara Municipal, será de **9 228,65 €** conforme peças desenhadas e orçamento em anexo. -----

----- 3. O valor que a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira não poderá ser superior ao definido neste contrato interadministrativo. -----

----- **Cláusula II** -----



----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a União de Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete União de Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente contrato interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente contrato interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste contrato interadministrativo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº -----, com base no cabimento nº -----, do orçamento para o ano de 2015.” -----

----- A proposta de contrato interadministrativo vem acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 18/05/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de “**Pavimentação da entrada da aldeia de Parada**”, numa extensão de **658,5 m2** de pavimentação a cubo de granito 11*11*11 cm; **515 m2** de pavimentação a pavê 20*10*6 cm e **170 ml** de lancil/guia de jardim 25*100*8 cm, que constam essencialmente de: -----

----- **1 - ABERTURA DE CAIXA** -----

----- Proceder-se-á previamente à abertura de caixa com a profundidade de 0.37 m que deverá ser devidamente regularizada e compactada através dum compactador mecânico. -----

----- A caixa deverá ficar com uma superfície paralela à que irá apresentar o pavimento depois de concluído e terá portanto uma inclinação transversal idêntica (3%). -----

----- **2 - CAMADA DE BASE** -----

----- Será aplicada uma camada de material de granulometria extensa 0-40 mm com a espessura de 0.20 m, depois de regularizada e compactada através dum compactador mecânico. -----

----- **3 - ALMOFADA DE AREIA** -----

----- Sobre a base será espalhada uma camada de areia média com 0.06 m de espessura, que servirá de leito para assentamento dos cubos de granito. -----

----- **4 - ASSENTAMENTO DE CUBOS e PAVÊ** -----

----- O assentamento dos cubos e pavê, será efetuado colocando-se as pedras em fiadas rectilíneas, de modo que as juntas de cada fiada fiquem desencontradas com as das fiadas contíguas. -----

----- Concluído o assentamento dos cubos proceder-se-á ao preenchimento das juntas com areia. -----

----- Para tal espalha-se uma camada de areia média com cerca de 0.02 m de espessura sobre a calçada, forçando-se a sua penetração nas juntas com o emprego de vassouras. -----

----- Em seguida efectuar-se-á a compactação do pavimento utilizando um compactador mecânico, de preferência vibrador. -----

----- **MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO** -----



----- **1 – AREIA** -----

----- A areia deverá ser de grão médio, constituída por partículas rijas e angulosas, de preferência siliciosas, isenta de argilas ou de outras substâncias. -----

----- **2- MATERIAIS PARA BASE DE GRANULOMETRIA EXTENSA** -----

----- **2.1 – Agregado** -----

----- O agregado deve ser constituído pelo próprio produto de britagem de material explorado em formações homogéneas e ser isento de argilas, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas. -----

----- **2.2 - Material de preenchimento** -----

----- O material a aplicar deve ser apenas de preenchimento e regularização superficial. Será constituído por produtos de britagem ou por saibro. -----

----- **3 - CUBOS DE GRANITO** -----

----- Os cubos de granito deverão satisfazer às seguintes condições: -----

----- **a)** A pedra de granito deve ser dura, homogénea, de cor uniforme, de grão fino e apertado e sonora à pancada do martelo. -----

----- **b)** Devem possuir as arestas sensivelmente rectilíneas e esquadriadas. -----

----- **c)** Devem possuir pelo menos duas faces planas e desempenadas. -----

----- **d)** Devem possuir as dimensões de 0.11*0.11*0.11 m (com tolerância de 0.01 m para menos e/ou 0.02 m para mais). -----

----- A presente Proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **9 228,65€ (nove mil, duzentos e vinte e oito euros e sessenta e cinco cêntimos).** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do contrato interadministrativo referido, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **10. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “REABILITAÇÃO DA COBERTURA DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHOS”** -----

----- Sobre o assunto, presente a proposta de contrato interadministrativo acima mencionado, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a Junta de Freguesia de Vilarelhos, com o número de identificação de pessoa coletiva 509 004 121 representada pelo seu Presidente, **Pedro Miguel Camelo Morgado** celebram o presente contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “**Reabilitação da cobertura da Junta de Freguesia de Vilarelhos**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos de “**Reabilitação da cobertura da Junta de Freguesia de Vilarelhos**” -----

----- **Cláusula I** -----

----- **1.** O presente contrato interadministrativo, prevê a execução de trabalhos de remoção da telha existente; substituição do ripado que se encontra danificado e substituição de caibros e vigas de madeira; fornecimento e colocação de sub-telha de proteção de toda a estrutura; fornecimento e colocação de telha cerâmica e envernizamento de toda área de madeira à vista no exterior, conforme peças desenhadas e orçamento em anexo. -----

----- **2.** O valor previsto execução dos trabalhos, não deverá ultrapassar o montante de **5 059,60€ (cinco mil e cinquenta e nove euros e sessenta cêntimos)**, pelo que o valor a disponibilizar pela Câmara Municipal, será de **4 000,00 €**. -----



----- 3. O valor que a Câmara Municipal transferirá para a Junta de Freguesia de Vilarelhos não poderá ser superior ao definido neste contrato interadministrativo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a Junta de Freguesia de Vilarelhos, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Disponibilização de carpinteiros do município bem como acompanhamento das obras através dos técnicos da Divisão de Obras do Município, que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à Junta de Freguesia de Vilarelhos:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente contrato interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente contrato interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste contrato interadministrativo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº -----, com base no cabimento nº -----, do orçamento para o ano de 2015.” -----

----- A proposta de contrato interadministrativo vem acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 20/05/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de “**Reabilitação da cobertura da Junta de Freguesia de Vilarelhos**”, que constam essencialmente de: -----

----- **1 – Trabalhos preparatórios** -----

----- Remoção da telha existente; substituição do ripado que se encontra danificado e substituição de caibros e vigas de madeira. -----

----- **2 – Telhado** -----

----- Fornecimento e colocação de sub-telha de proteção de toda a estrutura; fornecimento e colocação de telha cerâmica e envernizamento de toda área de madeira à vista no exterior. -----

----- A presente Proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **4 000,00€ (quatro mil euros)**.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do contrato interadministrativo referido, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **11. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - INVIABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA / EMBARGO - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ALFÂNDEGA DA FÉ, COMUNICADA POR ELISA JALDIM** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 20/05/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “A requerente **ELISA RAQUEL PIRES JALDIM**, na qualidade de proprietária, efetuou a comunicação prévia relativa à realização da obra de construção de uma edificação destinada a Habitação Unifamiliar tipo T.3, com 2 pisos



acima da cota do arruamento, a implantar no prédio urbano denominado “Coitada – Lote B12”, na freguesia de Alfândega da Fé, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- O referido prédio urbano está descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 1534/20060509 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1714-P da freguesia de Alfândega da Fé. Este terreno integra o Loteamento Urbano com Obras de Urbanização titulado pelo Alvará n.º 01/2006 de 21 de março de 2006 com as sucessivas 6 alterações que dele fazem parte. -----

----- O pedido foi apresentado em 20/04/2015, instruído com os projectos de Arquitectura, Arranjos Exteriores, o Plano de Acessibilidades e os Projectos da Engenharia de especialidades. -----

----- O processo encontra-se correctamente instruído de acordo com a informação 24/2015.eusebioc de 30/04/2015.

----- Após requerimento do início dos trabalhos pela comunicante, foi-lhe emitida a Certidão de obras de edificação n.º 2/2015, a qual dá conta do prazo de execução da obra: entre 11/05/2015 e 11/11/2016. No entanto, de acordo com a fiscalização, informo que a obra ainda não foi iniciada. -----

----- De acordo com o n.º 8 do artigo 35.º do RJUE, a presente “informação” visa efetuar **a análise sumária do projeto e do processo**, nos termos que se seguem. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** “Solo Urbano – Espaços Centrais”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** nada a observar -----

----- – **Regulamento:** artigos 13.º, 14.º, 16.º, 17.º; 44.º a 49.º -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM de Alfândega da Fé. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Foram verificadas as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre. -----

----- – **Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização n.º 1/2006** — não cumpre. --

----- No que respeita à planta de síntese e ao regulamento do Loteamento Urbano, a edificação proposta não cumpre o seguinte: -----

----- Lote B.12 — “... e anexos compostos por rés-do-chão e com pé direito inferior a 2,40 metros, ...”. -----

----- **Nota 1:** O Projecto de arquitectura apresenta na área dos anexos um pé direito de 2.80 m a 3,35 m devendo cumprir o pé – direito de 2,40 m. -----

----- Ponto UM — FACHADAS: 1- Implantação e Alinhamentos - A área dos anexos não respeita a implantação do polígono e os respectivos alinhamentos. -----

----- **Nota 2:** O polígono de implantação é de (10,00 m x 5,00 m) e não o apresentado pela requerente de (6,00 m x 6,15 m) + (2,80 m x 4,00 m). -----

----- Posteriormente será efetuado o acompanhamento a obra pela equipa do Sector de Fiscalização Municipal, garantindo a respetiva fiscalização sucessiva. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – Área Total do Terreno: **587,50 m²** -----

----- – Uso: “**Habitação Unifamiliar**” (T.3) -----

----- – Área de Implantação (superfície coberta): **179,20 m²** (130,90 m² + 48,30 m²) -----

----- - Habitação Unifamiliar : 130,90 m² -----

----- - Anexos : 48,30 m² -----



----- – Área Bruta de Construção = **271,60 m²** -----
----- - Piso 0: (compartimentos habitacionais) = 117,40 m² -----
----- - Piso 0: (alpendre/entrada) = 13,50 m² -----
----- - Piso 0: (anexos: garagem / cozinha) = 48,30 m² -----
----- - Piso 1: (compartimentos habitacionais) = 77,80 m² -----
----- - Piso 1: (varanda) = 14,60 m² -----
----- – Cércea = **6,00ml** -----
----- – Volumetria = **950,60 m³** -----
----- – Logradouro (superfície descoberta): **408,30 m²** -----
----- - Área impermeável (pavimentos) = 374,0 m² -----
----- - Área permeável = 34,30 m² -----
----- - Muros de vedação = 82,1 ml -----

CONDICIONALISMOS:

----- Deverá ser apresentado na Secção de Licenciamento da DU um novo projecto de arquitectura para a área dos anexos, cumprindo os condicionalismos referenciados na presente informação Técnica assim como as normas pré - estabelecidas no Alvará de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização n.º 01/2006 de 21 de março de 2006 e respectivas alterações — sendo esse novo projeto verificado pela equipa de fiscalização sucessiva do Município de Alfândega da Fé. -----

----- Pelo exposto, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do RJUE, após análise sumária, informo que o **projeto de arquitetura não está em conformidade** com as normas e condicionantes legais e regulamentares, bem como foi verificado que não existem quaisquer entidades externas que devam ser consultadas para emissão de parecer/aprovação. -----

----- — Deverá ser cumprido o condicionalismo referido na “informação”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, inviabilizar a execução da operação urbanística objeto da comunicação prévia referida e que sejam promovidas as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contido. -----

12. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA F) DO Nº 2 DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DA REQUERENTE MANUELA CASTRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 14/05/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela D^a. Manuela Castro, residente no Bairro Trás de Castelo n.º 13, freguesia de Alfândega da Fé com o N.º Contribuinte 226575926, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, / Outros apoios a situações de emergência Social que coloquem em risco crianças e idosos (alínea g) do artigo 4.º) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Em resultado desta avaliação verificou-se que a D^a. Manuela, que não lhe permite fazer face a todas as suas despesas mensais. -----

----- Neste sentido e comprovada a situação de carência da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 210€, para que a família possa pagar a dívida da luz e suportar despesas de farmácia.” -----

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções, dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador António Salgueiro, através de despacho proferido em 14/05/2015, que atribuiu à Senhora Manuela Castro um apoio económico no valor de €210,00, para a família pagar a dívida da luz e suportar despesas da farmácia. -----



13. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA F) DO Nº 2 DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DA REQUERENTE CRISTINA OLIVEIRA

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 19/05/2015, que a seguir se transcreve:

“No seguimento da candidatura efectuada pela D^a. Cristina Oliveira, residente no Bairro Trás de Castelo n.º 16, freguesia de Alfândega da Fé com o N.º Contribuinte 212482386, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, / Outros apoios a situações de emergência Social que coloquem em risco crianças e idosos (alínea g) do artigo 4.º) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar.

Em resultado desta avaliação verificou-se que os rendimentos do agregado não lhe permitem fazer face a todas as suas despesas mensais.

Neste sentido e comprovada a situação de carência da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 103.30€, para que a família possa pagar a dívida da luz que já se encontra para corte.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 20/05/2015, que atribuiu à Senhora Cristina Oliveira um apoio económico no valor de €103,30, para a família pagar a dívida da luz.

14. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA F) DO Nº 2 DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DA REQUERENTE ANDREIA FERREIRA

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 20/05/2015, que a seguir se transcreve:

“No seguimento da candidatura efectuada pela D^a. Andreia Ferreira, residente no Bairro Trás de Castelo n.º 37, freguesia de Alfândega da Fé com o N.º Contribuinte 247525332, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, / Outros apoios a situações de emergência Social que coloquem em risco crianças e idosos (alínea g) do artigo 4.º) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar.

Em resultado desta avaliação verificou-se que os rendimentos do agregado não lhe permitem fazer face a todas as suas despesas mensais.

Neste sentido e comprovada a situação de carência da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 73.01€, para que a família possa pagar a dívida da luz que já se encontra para corte.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções, dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebianno, atribuir à Senhora Andreia Ferreira um apoio económico no valor de 73.01€, para que a família possa pagar a dívida da luz que já se encontra para corte.

15. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA F) DO Nº 2 DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DA REQUERENTE FÁTIMA FERNANDES

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 20/05/2015, que a seguir se transcreve:

“No seguimento da candidatura efectuada pela D^a. Fátima Fernandes, residente no Bairro Trás de Castelo n.º15, freguesia de Alfândega da Fé com o N.º Contribuinte 224795236, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, / Outros apoios a situações de emergência Social que coloquem em risco crianças e idosos (alínea g) do artigo 4.º) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar.

Em resultado desta avaliação verificou-se que os rendimentos do agregado não lhe permitem fazer face a todas as suas despesas mensais.

Neste sentido e comprovada a situação de carência da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 68.99€, para que a família possa pagar a dívida da luz que já se encontra para corte.”



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, atribuir à Senhora Fátima Fernandes um apoio económico no valor de 68.99€, para que a família possa pagar a dívida da luz. -----

----- **16. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada n.º 4806, de 12/05/2015, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, a solicitar um apoio logístico para o evento que vai ter lugar no próximo dia 10/06/2015, a saber: jogo de futebol de salão para angariação de fundos para aquela Associação. -

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio financeiro à AHBVA no montante de €500,00 e autorizar o seu pagamento. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac